

Repartição
interessada

Ano

Estado ou Território

Município

Modelo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
XV CAMPANHA ESTATÍSTICA

Automóveis e Outras Espécies de Veículos Terrestres

Informações relativas ao ano de 1950

ATENÇÃO: — Não havendo ou não tendo sido possível obter os dados a registrar em determinado quesito, deve o Informante ter o cuidado de não deixar inteiramente em branco o espaço reservado, preenchendo-o com os sinais (—), para o caso da resposta ser negativa ou (...), no caso de não ter sido de todo possível obter a informação.

I — VEÍCULOS A MOTOR

A — Para passageiros		B — Para carga	
ESPECIFICAÇÃO 1	Dados numéricos 2	ESPECIFICAÇÃO 1	Dados numéricos 2
1. Automóveis comuns.....		1. Caminhões comuns { Até 5 toneladas..... De mais de 5 toneladas..... Total.....	
Lotação normal.. { (inclusive moto- rlista) { Até 4 pessoas..... { De mais de 4 pessoas.....		2. Veículos fechados para transporte de mercadorias.....	
2. Ônibus.....		3. Cisternas, tanques { ou pipas..... { Para combustível..... { Para água ou leite..... { Total.....	
Lotação sentada { { Até 20 passageiros..... { De 21 a 30 passageiros..... { De mais de 30 passageiros.....		4. Autos-socorro.....	
3. Camionetas.....		5. Veículos para transporte de animais.....	
Lotação sentada { { Até 7 passageiros..... { De mais de 7 passageiros.....		6. Tratores..... { { Sobre "lagartas"..... { Sobre rodas..... { Total.....	
4. Ambulâncias.....		7. Carros motores para tração de reboques.....	
Lotação..... { { Para 1 doente..... { Para mais de 1 doente.....		8. Reboques..... { { Cisternas, tanques ou pipas..... { Outros..... { Total.....	
5. Motociclos com 2 ou 3 rodas.....		9. Outros não especificados (fúnebres, triciclos, etc.).....	
6. Outros veículos (para transporte de presos, de loucos, etc.).....			

INSTRUÇÕES: — a) Destina-se o presente questionário ao levantamento do número total de veículos a motor e a força animada, *registrados na repartição competente do Município*. — b) No que se refere às categorias de veículos que estiverem especificadas nesta tabela e para as quais não haja obrigatoriedade de registro municipal, será necessário fixar-lhes as respectivas quantidades por meio de cuidadosa estimativa, anotando-se esse fato em "Observações". — c) Entenda-se por "ônibus" os veículos coletivos, com capacidade acima da de camionetas e que são conhecidos também pelas designações: "jardineiras", "sopas", "marinetes", "peruas", etc.; a camioneta é um veículo maior que o automóvel comum, transportando acima de 6 pessoas até 12, mais ou menos. — d) Em "ambulâncias" devem ser incluídos os automóveis comuns utilizados por serviços médicos para socorros urgentes ou transporte de médicos ou de doentes. — e) Em "outros veículos" para passageiros incluam-se quaisquer outros que ocorram além dos enumerados. — f) Como "toneladas", dos caminhões comuns entenda-se o volume de carga que pode ser transportado e não a tara ou peso do veículo. — g) Como "cisternas, tanques ou pipas" devem ser compreendidos os carros que possuam um recipiente fechado destinado ao transporte de combustíveis líquidos, água ou leite. Quando esse recipiente não fizer parte do próprio carro isto é, não estiver montado sobre o chassi do veículo, será registrado como reboque, inscrevendo-se o carro motor na especificação própria.

